Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 10 de junho de 2024 | Ano VIII - Edição nº 00773 | Caderno 1

SUMÁRIO

- TERMO DE ADITIVO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001-2024.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29-2024 - AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 99E55FE408E9A51B9BAAB26DF6FD94D3

Termo Aditivo

TERMO DE ADITIVO DO CONVÊNIO DE CESSÃO

Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, neste ato representado pelo seu Presidente, o SR. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ, portador do RG nº 705.807.31-2 e do CPF nº 711.026.395-91, com autorização contida na Lei Municipal nº 95 de 11 de agosto de 2008.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Riacho de Santana, DR. PAULO RODRIGO PANTUSA, portador do RG nº 7463460 SSP/MG, e do CPF nº 024.602.686-37.

Os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** *supra* qualificados resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2023, celebrado entre as partes em 12 de janeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do Convênio de Cessão n.º 001/2023, que visa à cessão de servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** para prestarem serviços junto ao Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo prorroga até 31 de dezembro de 2024 o Convênio de Cessão n.º 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas do Convênio original que não sejam conflitantes com as alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo.

E, por assim terem ajustado, as partes convenentes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Termo Aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 8407629B3C6DE1406AB2BF40320391A6

Riacho de Santana - BA, em 13 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Testemunhas:

Paulo Rodrigo Pantusa
Juiz de Direito
CAD 969691-1

1) Nome: Hunix da silva Paraiso

CPF: 067.530.245-57

Assinatura: Hunix da silva Paraiso

2) Nome Tiago Oliveira Rocha

CPF: 078574 235-88

Assinatura: Tiago Oliveira Rocha

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 8407629B3C6DE1406AB2BF40320391A6

Convênio

Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE".

A Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.696.252/0001-47 com sede na Rua Comes de Farias, s/n° - Centro - Riacho de Santana-Ba, CEP: 46.470-000, representado pelo seu Presidente, o SR. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ, portador do RG nº 705.807.31-2 e do CPF nº 711.026.395-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Riacho de Santana, DR. PAULO RODRIGO PANTUSA, portador do RG nº 7463460 SSP/MG, e do CPF nº 024.602.686-37, neste ato resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública da Câmara Municipal **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA,** que exerce a função de agente administrativa, na Câmara Municipal de Riacho de Santana, para desenvolver suas atividades junto ao Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 290F011F0B0D2211283F417D00346BFF

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de 04/06/2024 a 31/12/2024, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue no termo de covênio celebrado entre o Tribunal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 290F011F0B0D2211283F417D00346BFF

de Justiça da Bahia e a Câmara Municipal de vereadores de Riacho de Santana.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comarca de Riacho de Santana, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana, 04 de Junho de 2024.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ:71102639591

Digitally signed by GILMAR RIBEIRO DA CRUZ:71102639591
DN: cn=GILMAR RIBEIRO DA CRUZ:71102639591, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=marcos-cardoso13@hotmail.com
Date: 2024.06.04 11:41:18 -03'00'

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

DR. PAULO ROBRIGO PANTUSA
Juiz de Direito

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 12:24:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA
Agente Administrativa

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 290F011F0B0D2211283F417D00346BFF

Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Testemunhas:

Nome: Henrique da Silva Ramos

CPF: 068.530.245-57

Nome: Diogo Oliveira Rocha

CPF: 07857421588

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 290F011F0B0D2211283F417D00346BFF

Contrato

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº, Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, Amanda Santos de Oliveira, inscrita no CPF sob nº. 044.303.045-64, RG nº 14.740.699-40 SSP/BA, Bacharela em Direito, residente e domiciliada no Lot. Laranjeira, s/n, Belém, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Agente Administrativa da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, para suprir a demanda desta casa Legislativa.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 04 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogado a critério da administração.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 99E55FE408E9A51B9BAAB26DF6FD94D3

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Realizar atividades voltadas à organização, sistematização e execução dos processos administrativos, cumprindo normas, obedecendo às políticas gerais e de recursos humanos da Câmara Municipal.

5.2 Examinar e preparar serviços para digitação; 5

5.3 Fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros;

5.4 Formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas clausulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 99E55FE408E9A51B9BAAB26DF6FD94D3

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE - 2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA - 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 04 de junho de 2024.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ:71102639591
Digitally signed by GILMAR RIBEIRO DA CRUZ:71102639591
DN: cn=GILMAR RIBEIRO DA CRUZ:71102639591, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=marcos-cardoso13@hotmail.com
Date: 2024.06.04 10:39:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 11:49:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro Da Cruz
Presidente
Contratante

Amanda Santos de Oliveira
CPF nº. 044.303.045-64
Contratada

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

CPF: 068.530.245-57 CPF: 078574215-88

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 99E55FE408E9A51B9BAAB26DF6FD94D3